DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1198/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8428/2013
PROTOCOLO	: 1419730
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2013
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 12/2013
CONTRATADA	: CAIADO PNEUS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.024,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo nº 27/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Laguna Carapã/MS** e a ***Empresa Caiado Pneus Ltda***, objetivando a aquisição de pneus para manutenção de máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras do Município de Laguna Carapã/MS, com valor contratual de R$ 34.024,00 (trinta e quatro mil e vinte e quatro reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório (1ª fase), realizado na modalidade Convite nº 12/2013, e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais, conforme **Decisões Singulares DSG-G. MJMS-9126/2013** (processo TC/M 8435/2013) e **DSG-G. MJMS-3643/2014** (pp. 36/39), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15851/2017 (pp. 86/90), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1248/2018 (pp. 91/92), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato Administrativo nº 27/2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Registra-se a unanimidade do entendimento pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase), emitida tanto pela análise da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, quanto do Ministério Público de Contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	34.024,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.024,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	15.168,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHOS VALIDOS	R$	18.856,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	18.856,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	18.856,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 027/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl